

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2016 NGI ICMBio Alcatrazes**

Aprova o Regimento Interno dos Conselhos Consultivos do Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes – ICMBio Alcatrazes, formado pela Estação Ecológica Tupinambás e pelo Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.

Considerando a Lei Federal nº 9.985/2000, de 18 de julho de 2000, e seu Decreto nº 4.430, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto Federal nº 94.656 de 20 de julho de 1987, que criou a Estação Ecológica Tupinambás, no estado de São Paulo;

Considerando a Portaria Ibama nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tupinambás;

Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes nº 64, de 21 de junho de 2011, que renovou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás;

Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes nº 221, de 19 de agosto de 2013, que renovou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás;

Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes nº 367, de 01 de agosto de 2016, que modificou a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás;

Considerando o Decreto Federal de 02 de agosto de 2016, que criou o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, e especialmente o disposto em seu § 1º do art. 5º, que estabeleceu que o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes será administrado de forma unificada com a Estação Ecológica Tupinambás, observadas as regras que regem cada uma das categorias;

Considerando a Portaria Instituto Chico Mendes nº 90, de 14 de setembro de 2016, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes – ICMBio Alcatrazes, e especialmente o disposto em seu Art. 8º, que estabeleceu que os Conselhos Consultivos das unidades de conservação que compõem o ICMBio Alcatrazes terão representação e funcionamento unificados, observando as regras que regem cada uma das categorias;

Considerando o disposto na Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 09, de 05 de dezembro de 2014, especialmente o disposto nos Artigos 23, que estabeleceu que o funcionamento do conselho atenderá ao disposto em seu Regimento Interno.

Estabelece:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno dos Conselhos Consultivos das UCs integrantes do NGI ICMBio Alcatrazes, nos termos que se seguem.

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Tupinambás, criado pela Portaria nº 13, de 08 de fevereiro de 2006, renovado pela Portaria ICMBio nº 64, de 21 de junho de 2011, modificado pela Portaria nº 221, de 19 de agosto de 2013, e pela Portaria nº 367, de 01 de agosto de 2016, terá representação e funcionamento unificado com o Conselho Consultivo do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, criado pela Portaria nº XXXXX, de XXXX, sendo regidos pela Lei 9.985/2000, de 18 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.430, de 22 de agosto de 2002, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Os Conselhos são órgãos colegiados, de caráter consultivo e integrantes da estrutura e gestão do NGI ICMBio Alcatrazes.

## **Capítulo II**

### **Dos Objetivos e Competência**

Art. 4º Os Conselhos têm por objetivo contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos do NGI ICMBio Alcatrazes, de acordo com o disposto em seus instrumentos legais.

Art. 5º Compete aos Conselhos Consultivos das UCs integrantes do NGI ICMBio Alcatrazes:

I - Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação das unidades de conservação;

II - Conhecer, discutir, propor e divulgar as ações das unidades de conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão das unidades;

III - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo, que promovam a conservação dos recursos naturais das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

IV - Promover ampla discussão sobre a efetividade das unidades de conservação e as iniciativas para sua implementação;

V - Elaborar o Plano de Ação dos Conselhos, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento das unidades de conservação;

VI - Formalizar recomendações e moções, registradas em ata ou memória da reunião correspondente;

VII - Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão das unidades de conservação;

VIII - Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos e interessados;

IX - Debater as potencialidades de manejo das unidades de conservação e propor iniciativas de gestão; e

X - Criar Grupos de Trabalho para a análise e encaminhamento sobre especificidades das unidades de conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

Parágrafo único. Em todas as decisões com participação dos Conselhos Consultivos deverão ser observadas as leis, normas e instrumentos de planejamento vigentes, relacionados às unidades de conservação;

### **Capítulo III Da Composição dos Conselhos**

Art. 6º A composição dos setores, das instituições-membros e do quantitativo de vagas dos Conselhos será aquela disposta em suas Portarias de Criação e Modificação vigentes.

Art. 7º O mandato dos representantes das instituições-membros (conselheiros) é de dois anos, contados da data da posse, podendo ser renovado por igual período, mediante decisão dos próprios Conselhos, devidamente registrada em ata ou memória de reunião.

Parágrafo único. A instituição-membro poderá formalizar a justificativa de substituição do conselheiro quando expirar o prazo de mandato dele ou, a qualquer tempo, por motivo de força maior.

Art. 8º Findado o período de mandato dos conselheiros, será conduzido pelo Secretário Executivo dos Conselhos o processo de modificação de sua composição, no que se refere aos setores, quantitativo de vagas e instituições-membros, sendo pautado pela ampla divulgação, com vistas a possibilitar a maior representatividade da sociedade.

§ 1º A proposta da nova composição deverá ser apresentada em reunião aberta à sociedade, com participação dos representantes da última formação dos Conselhos, devendo ser aprovada por esses, pela Presidência dos Conselhos e pelas demais instâncias pertinentes do ICMBio.

§ 2º É recomendável que a proposta de que trata o *caput* mantenha 30% das instituições-membros que já compõem os Conselhos em suas renovações.

### **Capítulo IV Da Estrutura**

Art. 9º Os Conselhos Consultivos das UCs que compõem o NGI ICMBio Alcatrazes serão compostos, de forma unificada, por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Grupos de Trabalho.

## **Seção I Da Presidência**

Art. 10 A presidência dos Conselhos será exercida pelo chefe do NGI ICMBio Alcatrazes, que tem como competência:

- I - Convocar e presidir quatro reuniões ordinárias anuais dos Conselhos, e extraordinárias, quando necessárias;
- II - Dirigir os trabalhos dos Conselhos;
- III - Solicitar serviços dos membros dos Conselhos e delegar competências;
- IV - Constituir e extinguir Grupos de Trabalho, ouvidos os demais membros dos Conselhos;
- V - Representar os Conselhos, ou delegar sua representação;
- VI - Assinar e encaminhar às instâncias do ICMBio e demais órgãos competentes, as manifestações dos Conselhos;
- VII - Assinar as atas ou memórias das reuniões, após aprovadas;
- VIII - Tomar decisões de caráter urgente, que deverão ser submetidas para apreciação na próxima sessão dos Conselhos;
- IX - Responder pelos Conselhos junto à imprensa, na divulgação de assuntos em apreciação ou já apreciados;
- X - Emitir voto de qualidade, quando necessário;
- XI - Dispor sobre funcionamento da Secretaria Executiva e resolver casos não previstos neste Regimento.

Art. 11 A vice-presidência dos Conselhos será exercida pelo chefe substituto do NGI ICMBio Alcatrazes, que terá as seguintes atribuições:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas e impedimentos, assumindo suas competências;
- II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência dos Conselhos.

## **Seção II Do Plenário**

Art. 12 O Plenário é a instância superior de manifestação dos Conselhos, sendo constituído pelos representantes das instituições-membros (conselheiros), conforme composição definida nas Portarias de Criação e Modificação vigentes.

Art. 13 As instituições-membros titulares dos Conselhos serão representadas por suplentes por ocasião de suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Cada vaga poderá ter até dois suplentes, que poderão pertencer à mesma ou a diferentes instituições, desde que representem um mesmo setor.

Art. 14 Compete aos conselheiros dos Conselhos das UCs que compõem o NGI ICMBio Alcatrazes:

- I - Comparecer às reuniões e eventos inerentes ao funcionamento dos Conselhos;
- II - Debater e votar matérias em discussão, emitindo relatórios e manifestações, quando for o caso;
- III - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;
- IV - Pedir vistas aos processos em discussão;

- V - Participar de Grupos de Trabalho;
- VI - Propor ações, temas e assuntos para discussão nos Conselhos;
- VII - Alterar o Regimento, quando couber;
- VIII – Representar o Conselho, em caso de delegação da Presidência.

### **Seção III**

#### **Da Secretaria Executiva**

Art. 15 A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo dos Conselhos, devendo ser exercida pelo Vice-Presidente dos Conselhos.

Art. 16 Compete ao Secretário Executivo:

- I - Fornecer suporte administrativo, operacional e logístico para o funcionamento dos Conselhos;
- II - Secretariar as reuniões dos Conselhos, ficando responsável ou delegando a elaboração das atas ou memórias de reunião;
- III - Acompanhar as ações desenvolvidas pelo NGI ICMBio Alcatrazes, em decorrência das recomendações dos Conselhos;
- IV - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades dos Conselhos;
- V – Convocar via mensagem eletrônica ou outros meios disponíveis, por determinação da Presidência, e com antecedência mínima de sete dias, as reuniões dos Conselhos, distribuindo a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados aos representantes;

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo, o Presidente dos Conselhos indicará um membro do Plenário ou da equipe do NGI ICMBio para elaborar a ata ou memória de reunião.

### **Seção IV**

#### **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 17 A Presidência dos Conselhos poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por conselheiros, servidores do ICMBio, especialistas e convidados, em áreas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 18 Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções para assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário, e reunir-se-ão sempre que necessário, para possibilitar o desenvolvimento de suas atividades e elaboração de propostas e pareceres.

Parágrafo único. A escolha na composição dos Grupos de Trabalho deverá considerar a competência técnica e a atuação dos candidatos, sendo indicada pela Presidência, com aprovação pelo Plenário.

Art. 19 Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de dez integrantes sendo, pelo menos, dois conselheiros, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator.

Art. 20 Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

## **Capítulo V Das Reuniões**

Art. 21 As reuniões do Plenário serão presididas pelo Presidente dos Conselhos, devendo constar em sua pauta, obrigatoriamente:

- I - Abertura da sessão e votação da ata ou memória da reunião anterior;
- II - Apresentação dos temas para discussão, objetos da reunião;
- III - Informes gerais;

Art. 22 A convocação para reuniões dos Conselhos será endereçada, com antecedência mínima de sete dias, aos conselheiros titulares e suplentes, sendo que na ausência justificada do titular, este deverá comunicar o suplente com antecedência de cinco dias, que passa a ter direito ao voto e obrigatoriedade de presença ou justificativa de ausência, por escrito.

§ 1º A ausência sem justificativa dos conselheiros titulares e suplentes em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no ano calendário, poderá implicar na perda da vaga da instituição-membro representada por decisão do Plenário. A análise das ausências será feita na última reunião do ano.

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante, a instituição-membro deverá indicar outro representante, sob o risco de perder a vaga.

§ 3º Nos casos de perda de vaga, ela deverá ser ocupada por uma instituição de mesmo setor, observando o definido na composição disposta nas Portarias vigentes, devendo ser aprovada pelo Plenário.

Art. 23 Para a realização da reunião será necessária a presença mínima de maioria simples das cadeiras em primeira chamada, sendo necessário 25% das cadeiras em segunda chamada, a ser realizada meia hora depois.

Art. 24 Para a validação das votações será necessária a presença mínima de maioria simples, dentre a totalidade de vagas dos Conselhos.

Art. 25 Os assuntos não apreciados devido ao adiamento da reunião por falta de *quórum*, insuficiência de tempo ou demais motivos, ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

Art. 26 A votação de assuntos contidos na pauta será precedida por discussões, até que o assunto seja suficientemente esclarecido, sendo facultado aos conselheiros fazer uso da palavra.

Art. 27 As atas ou memórias de reunião deverão ser redigidas de forma sucinta, devendo ser repassadas e aprovadas pelos membros que participaram das reuniões que as originaram.

Art. 28 Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer interessado, por escrito, ao Secretário Executivo, com antecedência mínima de dez dias da reunião.

Art. 29 Os resultados das atividades dos Grupos de Trabalho deverão ser apresentados durante as reuniões do Plenário, sendo elaborados por escrito e entregues ao Secretário Executivo, com dez dias de antecedência da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo exceções justificadas e admitidas pela Presidência.

## **Capítulo VI Das Disposições Finais**

Art. 30 Toda a documentação referente ao funcionamento dos Conselhos deve estar inserida em processos documentais próprios, a exemplo de pautas, atas e memórias das reuniões, listas de presença, documentos de convocação, justificativas de ausência, resultados de atividades dos Grupos de Trabalho.

Art. 31 O Regimento Interno dos Conselhos poderá ser alterado mediante proposta dos membros de seu Plenário.

§ 1º As propostas de alteração deverão ser elaboradas por escrito, subscritas por, no mínimo, 1/3 dos membros dentre a totalidade de vagas dos Conselhos e entregues ao seu Presidente.

§ 2º A aprovação das alterações a que se refere este artigo dar-se-á por maioria simples dentre a totalidade de vagas dos Conselhos.

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência, ouvido o Plenário.

Art. 33 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.